



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6733, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE  
TRABALHO PARA PROMOVER  
ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS DE FINANCIAMENTO  
JUNTO AO BANCO INTER-AMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover estudos e elaboração de projetos de financiamento junto ao Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID), no âmbito da Administração Pública Estadual, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de pleitear financiamentos através de recursos externos junto ao Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID).

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

Publicado no Diário Oficial  
nº 3214 de 01/03/1995



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6733, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE  
TRABALHO PARA PROMOVER  
ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS DE FINANCIAMENTO  
JUNTO AO BANCO INTER-AMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e  
decretado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº  
68, de 09 de dezembro de 1992,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover estudos e  
elaboração de projetos de financiamento junto ao Banco Inter-Americano de  
Desenvolvimento (BID), no âmbito da Administração Pública Estadual, no exercício de  
1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho,  
servirão como subsídios que norteiam as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de  
plegar financiamentos através de recursos externos junto ao Banco Inter-Americano de  
Desenvolvimento (BID).

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica  
diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,  
que nomeará e exonetrá seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

II - Equipe Técnica:

a) 04 (quatro) membros

III - Equipe de Apoio:

a) 5 (cinco) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 12 (doze) parcelas, durante o exercício de 1995, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores estaduais.

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 1995,  
107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil